

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2001**

Altera a redação do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Arinos, Estado de Minas Gerais

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arinos, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, III, da Resolução 083 de 13 de dezembro de 2000, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 5º da Lei Orgânica do Município de Arinos passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19. São símbolos do Município a Bandeira, o Hino e o Brasão, representativos de sua cultura e história.”*

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 16 de outubro de 2001.

**Vereador JOEL FONSECA**

**Vereador JOSÉ NOGUEIRA**

**Vereador JOSÉ RODRIGUES**

**Vereador GESSY RODRIGUES**